

RESOLUÇÃO DE REITORIA Nº 003, DE FEVEREIRO DE 2023.

Estabelece normas, critérios e pressupostos essenciais para concessão de descontos nos encargos educacionais nos Cursos de Graduação ou Pós-graduação Lato Sensu, na modalidade presencial, EaD, semi-presencial e na modalidade EaD com aulas transmitidas no formato síncrono (ao vivo), para pais e/ou responsáveis legais dos alunos vinculados às escolas da Rede La Salle, no nível de ensino Infantil, Fundamental e Médio.

O Reitor da Universidade La Salle – Unilasalle, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, incisos V e XIV do Estatuto, e 19, incisos V e XIV do Regimento, da Universidade La Salle, credenciada pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria Nº 597, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2017,

RESOLVE

Art.1º Estabelecer as normas, critérios e pressupostos para a concessão de descontos nos encargos educacionais para pais e/ou responsáveis legais dos alunos vinculados às escolas da Rede La Salle, no nível de ensino Infantil, Fundamental e Médio, que se matricularem, em um dos Cursos de Graduação ou Pós-graduação *Lato Sensu*, na modalidade presencial, de educação a distância (EaD), semipresencial e na modalidade EaD com aulas transmitidas no formato síncrono (ao vivo), da Universidade La Salle.

Parágrafo Primeiro. O desconto previsto nesta Resolução, será concedido a partir da solicitação pelo Aluno Beneficiário, sendo renovado semestralmente.

Parágrafo Segundo. Para a concessão dos descontos previstos nesta Resolução, são considerados como responsáveis legais dos alunos vinculados às escolas da Rede La Salle, aqueles que possuam Termo de Guarda, Tutela ou Curatela.

Parágrafo Terceiro. O desconto concedido através desta Resolução, será aplicado a partir da primeira mensalidade (matrícula ou rematrícula) até o final do semestre letivo em curso.

Art. 2º. Os descontos previstos nesta Resolução, para os cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD) e na modalidade EaD com aulas transmitidas no formato síncrono (ao vivo), serão concedidos para qualquer um dos polos de Educação a Distância da Unilasalle.

Art. 3º. Por esta Resolução, será concedido, a título de Bolsa Família Lassalista, para os pais e/ou responsáveis legais dos alunos vinculados às escolas da Rede La Salle:

a) 40% (quarenta por cento) de desconto nos encargos educacionais, nas mensalidades do curso de Graduação em que o acadêmico estiver matriculado, na modalidade EaD da Unilasalle;

b) 30% (trinta por cento) de desconto nos encargos educacionais, nas mensalidades dos cursos de Graduação, na modalidade semipresencial na área da Saúde em que o acadêmico estiver matriculado, contemplando Fisioterapia, Nutrição, Biomedicina e Enfermagem;

- c) 25% (vinte e cinco por cento) de desconto nos encargos educacionais, nas mensalidades do curso de Graduação em que o acadêmico estiver matriculado, na modalidade presencial da Unilasalle;
- d) 50% (cinquenta por cento) de desconto nos encargos educacionais, nas mensalidades do curso de Pós-graduação Lato Sensu em que o acadêmico estiver matriculado, na modalidade EaD da Unilasalle;
- e) 30% (trinta por cento) de desconto nos encargos educacionais, nas mensalidades do curso de Pós-graduação Lato Sensu em que o acadêmico estiver matriculado, na modalidade EaD com aulas transmitidas no formato síncrono (ao vivo) da Unilasalle;
- f) 50% (cinquenta por cento) de desconto nos encargos educacionais, nas mensalidades do curso de Pós-graduação Lato Sensu que o acadêmico estiver matriculado, na modalidade presencial da Unilasalle.

Art. 4º. O desconto previsto nesta Resolução será concedido durante todo o período em que o aluno estiver matriculado em uma das escolas da Rede La Salle. Caso ocorra o encerramento do vínculo do aluno com a escola da Rede, o desconto será cancelado no mês subsequente ao encerramento do vínculo.

Parágrafo Primeiro. O desconto concedido por esta Resolução não é cumulativo com demais descontos estabelecidos em Termos de Parceria, Termos de Cooperação, Contratos ou Políticas Assistenciais mantidas por esta Instituição de Ensino (através de resoluções, editais e outros documentos institucionais), exceto bônus especial de 04 (quatro) créditos, quando este for aplicável ao curso, de acordo com Resolução de Reitoria, devendo o acadêmico optar pelo benefício que melhor atenda às suas necessidades.

Parágrafo Segundo. A concessão do desconto previsto no artigo supra, está condicionada à matrícula em, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos, nos cursos na modalidade presencial, além do atendimento às demais condições previstas nesta Resolução.

Parágrafo Terceiro. O desconto previsto por esta Resolução está condicionado ao pagamento de cada parcela/mensalidade até a data de vencimento e dentro das normas regimentais da Unilasalle. Caso seja realizado o pagamento da mensalidade após a data de vencimento, o desconto concedido será automaticamente cancelado na mensalidade.

Parágrafo Quarto. O aluno beneficiário do desconto previsto neste Instrumento, deve obter aproveitamento acadêmico superior a 75%, sendo que:

I - Não fará jus ao desconto estipulado nesta Resolução no semestre letivo seguinte ao que o aluno tenha obtido aproveitamento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II - O desconto pode ser restabelecido mediante requerimento do aluno, no semestre subsequente ao semestre letivo em que o aluno obtiver aproveitamento acadêmico superior a 75% (setenta e

cinco por cento). O requerimento deve ser realizado junto ao Financeiro Acadêmico, em caso de curso presencial, e através do Portal do Aluno, em caso de curso na modalidade EaD;

III - Caso seja requerido o restabelecimento do desconto, este será aplicado no mês subsequente ao requerimento.

Parágrafo Quinto. Em caso de reprovação, o acadêmico beneficiário do desconto previsto nesta Resolução não fará jus ao desconto para cursar a(s) disciplina(s) reprovada(s) ou módulo(s) reprovado(s).

Parágrafo Sexto. Fica estabelecido que o desconto concedido através desta Resolução não incidirá sobre o valor de financiamento estudantil realizado pelo acadêmico beneficiário para fins de pagamento de seus encargos educacionais.

Parágrafo Sétimo. Os descontos concedidos por força desta Resolução não incidirão sobre as disciplinas ou módulos dos cursos da Unilasalle ofertados por outras Instituições de Ensino Nacional ou Internacional, parceiras da Unilasalle.

Parágrafo Oitavo. O desconto previsto nesta Resolução, em nenhuma hipótese será retroativo às mensalidades de Contratos de Encargos Educacionais já celebrados, podendo ser aplicado aos Contratos que vierem a ser celebrados a partir da data da assinatura desta Resolução e requerimento pelo beneficiário, enquanto este tiver vigência.

Parágrafo Nono. A Unilasalle se reserva ao direito de cancelar o curso e/ou módulo, caso a turma não atinja o número mínimo de alunos necessários para manter o ponto de equilíbrio, devolvendo os valores já pagos pelo acadêmico.

Parágrafo Décimo. Para a consecução do desconto previsto neste Instrumento, o pagamento da primeira mensalidade deve ocorrer até a data de início das aulas do semestre letivo correspondente, de acordo com o calendário acadêmico da Unilasalle, (não cumulativo com o Desconto na Mensalidade referente à Matrícula).

Parágrafo Décimo Primeiro. A confirmação da matrícula está condicionada ao pagamento da primeira parcela dos encargos educacionais.

Parágrafo Décimo Segundo. Os descontos previstos nesta Resolução não se aplicam aos cursos denominados 2ª Licenciatura, em Letras, História e Pedagogia.

Art. 5º. Para a concessão dos descontos previstos nesta Resolução, além dos documentos necessários para a realização da matrícula ou rematrícula, será necessária a apresentação, junto ao Financeiro Acadêmico da Unilasalle (para cursos presenciais) ou ao Polo de Educação a Distância (para cursos em EaD), semestralmente, os seguintes documentos:

I) Para os Pais de alunos da Rede La Salle: (a) Apresentação de Atestado de Matrícula do Aluno, emitido por uma das escolas da Rede La Salle em que o Aluno esteja matriculado; (b) Documento de identidade ou certidão de nascimento ao Aluno.

II) Para os responsáveis legais de alunos da Rede La Salle: (a) Apresentação de Atestado de Matrícula do Aluno, emitido por uma das escolas da Rede La Salle em que o Aluno esteja matriculado; (b) Termo de Guarda, Tutela ou Curatela do Aluno; (c) Documento de identidade do Aluno.

Art. 6º. Os acadêmicos, ao aderirem à Bolsa Família Lassalista, declaram-se cientes das condições previstas nesta Resolução.

Art. 7º. Ao se inscrever para a Bolsa Família Lassalista, o candidato autoriza o tratamento de seus dados pessoais pela Unilasalle para:

I - cadastro e utilização das notas para banco de dados da Universidade La Salle para fins de estatísticas;

II - contato para oferta de cursos promovidos pela Unilasalle ou produtos de instituições parceiras, bem como para matrícula, rematrícula e reingresso;

III - compartilhamento e tratamento pelas Instituições Parceiras para promoções de cursos e eventos, programa de benefícios;

IV - contato para campanhas, eventos, palestras, processos seletivos, bem como para o envio de informações, editais, normativas e comunicados institucionais da Universidade La Salle;

V - tratamento das informações acadêmicas e financeiras, para fins de atendimento dos requisitos previstos nesta Resolução, bem como aplicação dos descontos nos encargos educacionais, nos termos deste instrumento.

Parágrafo Único. Os dados dos candidatos, serão utilizados para efetivar o previsto nesta Resolução, bem como serão tratados de acordo com as normas legais vigentes, especificamente, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, "LGPD"), e outras normas emitidas pelas autoridades competentes para proteção de dados, não sendo os candidatos expostos a situações de violação às leis de proteção de dados.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução de Reitoria nº 078, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade La Salle, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica da Unilasalle.

Canoas, 03 de fevereiro de 2023.



Prof. Dr. Cledes Antonio Casagrande
Reitor